

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO Nº.195/2007

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONEXÃO ENTRE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Subsecretário de Transportes, no uso da competência que lhe atribui Lei Delegada ndeg. 128, de 25 de janeiro de 2007, a Resolução ndeg.06/2007 do Senhor Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Decreto ndeg. 44.603, de 22 de agosto de 2007, RESOLVE:

1. Autorizar a conexão de horários de linhas de forma que o transporte se realize da localidade de origem de uma linha à localidade de destino de outra linha, sem, no entanto gerar nova linha.

2. De acordo com a natureza da delegação poderão haver as seguintes modalidades de conexão:

I- De linhas intermunicipais;

II- De linhas intermunicipais com linhas interestaduais;

III- De linhas intermunicipais com linhas municipais;

3. Para se autorizar a conexão em qualquer modalidade prevista no artigo 2º, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I- Inexistência de linha ou seccionamento de linha que atenda as localidades envolvidas;

II- Existência de uma única empresa explorando cada uma das linhas envolvidas na conexão ou concordância expressa e aceitação das condições impostas para a execução do serviço, quando se tratar de empresas diferentes;

III- Prévio consentimento dos órgãos responsáveis pelas delegações;

IV- Existência comprovada de meios que assegurem ao usuário da conexão a possibilidade de prévia aquisição de passagens correspondentes aos serviços conectados.

4. A fiscalização e o controle ficarão adstritos a cada Órgão, na área de sua jurisdição, salvo se conveniado ao contrário.

5. O transbordo no ponto de conexão entre as linhas ou serviços será obrigatório quando:

I- As linhas ou serviços a se conectarem forem de delegatárias distintas;

II- As características dos veículos utilizados em uma linha ou serviço não atenderem as exigências estabelecidas para os veículos utilizados na outra.

6. Para solicitar autorização de conexão, será necessária apresentação dos seguintes documentos:

I- Quadro de regime de funcionamento das linhas a serem conectadas;

II- Esquema de conjugação de horários a serem conectados, sendo que, no local da conexão, o período de tempo entre a chegada e a saída do veículo, mesmo em caso de transbordo, não seja superior a:

a) 30 (trinta) minutos, quando a extensão da linha correspondente ao primeiro segmento da viagem for de até 200 (duzentos) quilômetros;

b) 60 (sessenta) minutos, quando a extensão da linha correspondente ao primeiro segmento da viagem for igual ou superior a 200 (duzentos) quilômetros e até 400 (quatrocentos) quilômetros;

c) 90 (noventa) minutos, quando a extensão da linha correspondente ao primeiro segmento da viagem for igual ou superior a 400 (quatrocentos) quilômetros.

III- Comprovação da disponibilidade de recursos materiais e organizacionais necessários ao bom desempenho operacional da conexão, considerando-se, essencialmente, meios de comunicação, instalação para venda de bilhetes de passagens, bem como ônibus de reserva no local da conexão.

7. Quando ocorrer atraso na chegada do veículo responsável pelo primeiro segmento da viagem, a(s)

delegatária(s) envolvida(s) na conexão deverá(ão) colocar à disposição dos usuários, para atendimento imediato, veículo reserva em perfeitas condições de uso.

7.1 Para efeito do item 7, considera-se como atraso o tempo superior ao intervalo entre a chegada e a saída do veículo, previsto nas alíneas a, b e c do inciso II do item 6 desta Decisão.

8. Quando o veículo responsável pelo primeiro segmento da viagem chegar lotado ao local da conexão, a delegatária responsável pela continuação da viagem deverá colocar, além do veículo escalado, veículo reserva com as mesmas características e em perfeitas condições de uso.

9. A empresa ou empresas responsáveis pelas linhas ou serviços conectados deverão zelar para que nas operações de transbordo não ocorram danos ou extravios da bagagem etiquetada dos passageiros.

10. Ocorrendo interrupção da viagem, a delegatária fica obrigada a comunicar o fato à SETOP e ao DER/MG, a providenciar transporte adequado para os passageiros e, se for o caso, oferecer-lhes alimentação e hospedagem, de acordo com o Regulamento de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros.

11. Estão excluídos do disposto na presente Decisão, as linhas que operam na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

12. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2007.
Fabrício Torres Sampaio - SUB-SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MINAS GERAIS EM 09/02/2008

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – EXPEDIENTE

DECISÃO nº. 039/2008

A DECISÃO N.º 195/2007, que estabelece os critérios para conexão entre linhas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, fica convertida em ATO COMPLEMENTAR AO RSTC N.º 003/2007.